

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

AMARAL MINERAÇÃO CNPJ: 04.946.066/0001-20



PERÍODO DA AÇÃO: 06/05/2019 a 16/05/2019

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-

METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CNAE PRINCIPAL: 899-1/99
OPERAÇÃO Nº: 52/2019



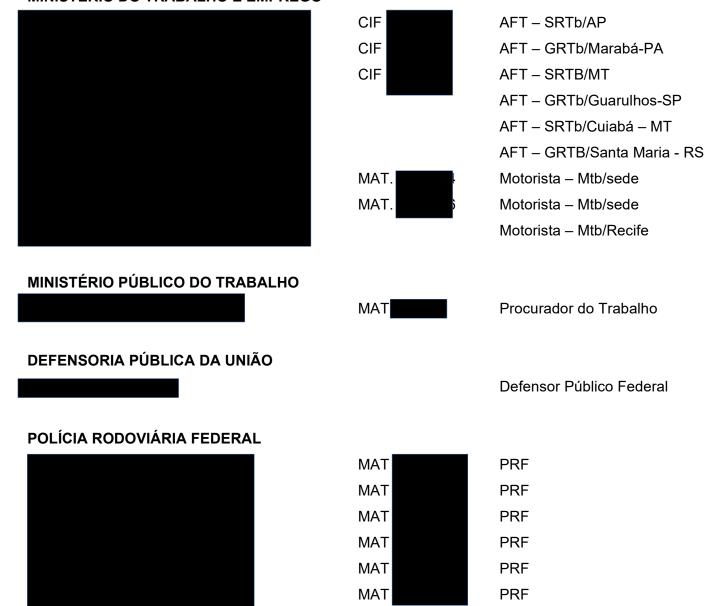
ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	6
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	6
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	11
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	11
J)	CONCLUSÃO	15
K)	ANEXOS: I – Notificação de Apresentação de Documentos II – Autos de Infração	16



A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO





B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: AMARAL MINERAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 04.946.066/0001-20

CNAE ESTABELECIMENTO: 899-1/99 (EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-

METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE)

LOCAL DOS SERVIÇOS: Povoado de Bolandeira, Zona Rural de Equador-RN.

TELEFONES:

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	22
Registrados durante ação fiscal	0
Resgatados – total	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	05
Termos de interdição lavrados	00
Termos de interdição lavrados CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para chegar ao local, parte-se de Parelhas-RN, segue pela Rua João José de O Neto, e vira à direita na represa. Depois segue pela vicinal por 16 KM até chegar em um colchete, à direita, que dá acesso à pedreira. O acesso pode ser feito também pelo povoado de Pedra Redonda (é só seguir o percurso por mais 5,6 KM). Coordenadas: 6°49'52.02"S 36°38'57.05"W.



E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	222014-8	Deixar de construir, nas laterais das bancadas ou estradas da mina a céu aberto, com risco de queda de veículos, leiras com altura mínima correspondente à metade do diâmetro do maior pneu de veículo que por elas trafegue.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.7.6, alínea "c", da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
2.	222826-2	Deixar de sinalizar as vias de circulação e acesso da mina.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.19.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
3.	222888-2	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado um plano de emergência.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.32.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
4.	222365-1	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
5.	222760-6	Substituir os armários individuais por dispositivos para a guarda de roupa e objetos pessoais que não garantam condições de higiene, saúde e conforto.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.3.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.



F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

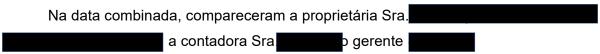
A empresa Amaral Mineração Ltda atua na mineração de granito. Segundo sua proprietária a empresa possuía duas unidades de produção, uma no município de Equador, RN, em plena atividade e outra no município de Soledad, que encerrou suas atividades.

Ainda segundo sua proprietária a maior parte da produção é exportada para os Estados Unidos da América, no entanto o mercado está em crise e as exportações foram drasticamente reduzidas, por este motivo o preço do produto exportado caiu de U\$ 9,5 por placa de um pé quadrado (01 sq/ft) para U\$ 5,20 por pé quadrado.

A unidade fiscalizada é uma propriedade rural onde instala-se uma pedreira ativa, outra aguardando autorização do DNPM para iniciar operação, dois alojamentos e uma área de vivência composta de cozinha, refeitório e banheiros. Em virtude da recente desativação da unidade de Soledad os trabalhadores foram todos transferidos para a unidade de Equador.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções nos locais de trabalho e de alojamento dos obreiros, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos às 09:00h do dia 13/05/2019, na justiça eleitoral do município de Santa Luzia, localizado na rua Bonifácio Nóbrega, S/N, bairro São José.



As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 05 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item "E", denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.



G.1) Ementa 222014-8 - Deixar de construir, nas laterais das bancadas ou estradas da mina a céu aberto, com risco de queda de veículos, leiras com altura mínima correspondente à metade do diâmetro do maior pneu de veículo que por elas trafegue.

Verificou-se na pedreira que diversos veículos pesados e trabalhadores circulavam pelo local. No momento da fiscalização havia uma máquina modelo Caterpilar 966H em operação e diversos caminhões estacionados. Questionados, os trabalhadores alegaram que diversos outros veículos circulavam pelo local, inclusive o que é utilizado para transporte dos trabalhadores do local de trabalho para os alojamentos e vice versa.

A pedreira foi recortada em um morro ou colina, em configuração típica desse tipo de estabelecimento, decorrente desse recorte foi criado um paredão de rocha de onde se extrai o mineral. Na base do paredão foi criada uma bancada de várias centenas de metros quadrados de área. Na bancada, onde vários trabalhadores desenvolviam suas atividades acomodavam-se diversos blocos de granito já aparados, pilhas de rejeitos, geradores, compressores e outras máquinas utilizadas no trabalho. As periferias da bancada eram delimitadas por um talude com mais de dez metros de altura.

Neste ambiente circulavam livremente trabalhadores e veículos de grande porte, sem qualquer proteção contra queda no talude, que delimitava todo o perímetro da bancada. Uma pista de movimentação de veículos passava rente à borda do talude sem que qualquer proteção ou mesmo sinalização que oferecessem qualquer tipo de proteção contra queda houvesse sido instalada. Na parte de cima do paredão situação semelhante foi verificada. Uma área de trabalho e circulação de veículos tinha como limite, em um de seus lados, o próprio paredão da pedreira com mais de dez metros de altura, nesse local uma única placa com as inscrições "cuidado abismo" oferecia alerta do perigo ali existente, no entanto nenhuma proteção física ou barreira oferecia proteção aos trabalhadores.

A norma regulamentadora estabelece a obrigação de construção de barreiras com especificações próprias nas bancadas onde circulam veículos. A situação verificada expõe os trabalhadores a risco de quedas com consequências graves.



G.2) Ementa 222826-2 - Deixar de sinalizar as vias de circulação e acesso da mina.

A pedreira foi recortada em um morro ou colina, em configuração típica desse tipo de estabelecimento, decorrente desse recorte foi criado um paredão de rocha de onde se extrai o granito. Na base do paredão foi criada uma bancada de várias centenas de metros quadrados de área. Na bancada, onde vários trabalhadores desenvolviam suas atividades, acomodavam-se diversos blocos de granito já aparados, pilhas de rejeitos, geradores, compressores e outras máquinas utilizadas no trabalho. As periferias da bancada eram delimitadas por um talude, quase vertical, com mais de dez metros de altura.

Neste ambiente circulavam livremente trabalhadores e veículos de grande porte, sem qualquer sinalização ou demarcação. O risco de atropelamento, queda ou outros acidentes envolvendo os trabalhadores e veículos era evidente, por outro lado o risco para os trabalhadores nos veículos era igualmente grave, uma vez que o talude na periferia da bancada não possuía proteção ou sinalização evitando uma queda que teria certamente graves consequências.

Os alojamentos e refeitório distavam vários quilômetros do local de trabalho, o deslocamento para levar e trazer os trabalhadores era feito por uma via de terra batida, por veículos leves que dividiam espaço com os veículos e máquinas de grande porte nenhuma sinalização foi identificada nessas vias para disciplinar o tráfego e alertar trabalhadores e terceiros que trafegassem pelo local, nenhuma outra forma de organização racional do trabalho, como placas indicativas, barreiras e isolamentos foi identificada.

G.3) Ementa 222888-2 - Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou manter atualizado um plano de emergência.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os empregados constatou-se que o empregador deixou de elaborar um plano de atendimento de emergência.

A atividade de mineração, devido a seu risco inerente, exige a elaboração de um plano de atendimento de emergência, para que, na eventualidade destas, medidas imediatas de atendimento sejam tomadas, minimizando seus efeitos.



No estabelecimento fiscalizado foram identificados os seguintes riscos, entre outros: risco de deslizamento nas encostas e taludes; acidentes com içamento de peso; acidentes com máquinas e veículos; etc.

O plano de atendimento de emergência, para ação em eventuais ocorrências, deveria, entre outras iniciativas, prever ou especificar: cenários de emergência; acionamento de responsáveis dentro da empresa, órgãos e entidades externas; treinamentos; primeiros socorros; entre outras. A inexistência do referido plano agrava o impacto de eventuais acidentes aos quais os trabalhadores estão expostos e constitui obrigação do empregador elabora-lo, implementa-lo e mantê-lo atualizado.

G.4) Ementa 222365-1 - Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.

Ao adentrar no estabelecimento pela via de acesso encontra-se em uma primeira frente de trabalho, uma grande área de lavra de granito, local onde são desenvolvidas diversas atividades como a extração do mineral, o corte para transforma-lo em blocos perfeitamente esquadrejados, e sua movimentação para armazenamento e transporte. Diversos trabalhadores desenvolvem atividades neste local, no entanto não haviam sanitários próximos, sendo necessário, conforme depoimento dos trabalhadores utilizar o mato nas imediações para satisfação das necessidades.

Seguindo adiante na via que dá acesso ao interior do estabelecimento encontravase, a aproximadamente 300 metros de distância, uma área de vivência com uma cozinha, refeitório e banheiros. Essa distância torna inviável o deslocamento do trabalhador para satisfação de suas necessidades biológicas. Questionados os trabalhadores alegaram utilizar o mato nas imediações da frente de trabalho. Essa prática além do desconforto e constrangimento pode causar problemas à saúde dos trabalhadores uma vez que não há sequer um local para lavar as mãos.



G.5) Ementa 222760-6 - Substituir os armários individuais por dispositivos para a guarda de roupa e objetos pessoais que não garantam condições de higiene, saúde e conforto.

Conforme verificado pela fiscalização durante a inspeção da máquina utilizada para moer as palhas da carnaúba, constatou-se que a máquina possuía comando de acionamento e parada em desconformidade com a NR 31, gerando risco de acionamento acidental, fator agravado por não haver a devida proteção das correias, havendo a possibilidade de alcance das mãos do operador nas zonas de perigo quando do funcionamento da máquina.

A máquina de moer é acionada automaticamente ao ligar o motor que serve de fonte de energia para o seu funcionamento. O motor da máquina está instalado entre a carroceria do caminhão e a cabine. Não há possibilidade de contato visual entre a pessoa que liga o motor e a pessoa que esteja nas proximidades da zona de perigo da máquina, já que o local em que a máquina está instalada é todo fechado de madeira (com exceção do acesso pelos fundos e de uma janelinha na lateral). Esse meio de acionamento das máquinas representa risco grave de acidentes de trabalho por razões diversas.

Essa irregularidade compromete a segurança no trabalho, pois o acionamento involuntário ou acidental das máquinas pode surpreender algum trabalhador que esteja próximo e não se encontre atento aos seus movimentos, promovendo o risco de captura dos segmentos corporais pelas transmissões de força ou risco de cortes e amputações nas zonas de perigo. Com efeito, o dispostivo de acionamento e parada deveria, após reenergização do circuito, exigir ação deliberada de seu operador para que a máquina voltasse a funcionar.

Importante salientar que, por se tratar de infração caracterizadora de grave e iminente risco, foi lavrado o Termo de Interdição n. 4.025.924-2, em virtude da possibilidade de cortes, lacerações e amputações de membros dos trabalhadores.



I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho e da análise de documentos foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas.

J) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho. Os registros de jornada foram apresentados, registrando as jornadas de forma precisa e fidedigna.

Todos os trabalhadores estavam registrados e foram submetidos a exames médicos admissional e periódicos; não foi constatado pagamento de salário abaixo do mínimo legal; as refeições eram fornecidas pelo empregador, a água fornecida era tratada e provinha de fonte confiável. Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço não eram degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:









FOTOS DO LOCAL DE TRABALHO - PEDREIRA







FOTOS DOS ALOJAMENTOS







FOTO DO REFEITÓRIO



K) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, especialmente à Procuradoria Regional do Trabalho no estado do Rio Grande do Norte.

É o relatório.

Santa Luzia/PB, 14 de maio de 2019.



Coordenadora do GEFM